

PROJETO DE LEI Nº , DE 2011
(Do Sr. Anderson Ferreira)

Altera o art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que Institui o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas - Sisnad. Aumenta pena para o crime de tráfico de “OXI”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei aumenta a pena para o tráfico da droga chamada “OXI”.

Art. 2º O art. 33 da Lei 11.343, de 23 de agosto de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 33.....

§ 5º As penas cominadas no caput, § 1º, incisos I e III, §§ 2º e 3º aumentam-se de dois terços até o dobro se a substância entorpecente for o “OXI”. (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Recentemente, surgiu na Região Norte, mais especificamente na fronteira com a Bolívia uma nova droga, o “OXI”. Derivada da pasta base da cocaína, possuindo 80% do seu concentrado, a droga ainda é composta por querosene/gasolina e cal virgem, substâncias corrosivas e muito tóxicas. Esta droga é parecida com o “CRACK” em sua forma de consumo e por ser apresentada em forma de “pedra”.

Tem-se espalhado por quase todo Brasil, causando uma epidemia de vício pelo país. Já existem relatos na Região Centro-Oeste - em Goiás e Distrito Federal - em alguns Estados da Região Nordeste e também na Região Sudeste - na cidade de São Paulo - mais especificamente, na região da “cracolândia”.

O efeito do “OXI” no organismo é rápido e destruidor. Sua absorção acontece no pulmão, caindo diretamente na corrente sanguínea, deixando o usuário com dificuldades de respiração, devido a diminuição da atividade cerebral; causa ainda náuseas, vômitos, dores de cabeça, complicações renais e digestivas. Há uma grande perda de peso e a necessidade de consumo é maior por se tratar de uma droga que dura – no seu efeito – aproximadamente 15 minutos.

O dependente sentindo que está prestes a entrar em depressão, rapidamente passa a querer outra dose. Cria-se a reação avassaladora. O “OXI” esta sendo considerada a droga mais letal do mundo.

O usuário sente o dobro de euforia causada por outra droga. Para estimular mais o seu consumo o “OXI” custa a metade do preço do “CRACK” e atinge a todas as classes sociais. Cria dependência a partir do primeiro uso. O processo devastador pode levar à morte em menos de dois anos. Uma pesquisa realizada pela Associação Brasileira de Redução de Danos, em parceria com o Ministério da Saúde, mostrou que de cem pacientes acompanhados, um terço deles morre com um ano de uso do “OXI”.

O tráfico do “OXI” é um crime gravíssimo. Além dos efeitos causados nos usuários, perda de capacidade, perda da vida, crises de agressividade, há todo um efeito sobre a população em geral.

Com isso, proponho que a pena para o crime de tráfico de “OXI” seja aumentada de dois terços até o dobro, se a substância entorpecente for a droga em questão.

Diante do exposto, solicito apoio aos Pares para essa iniciativa, de forma a dar maior eficácia ao combate ao crime de tráfico de “OXI”.

Sala das Sessões, em 12 de Maio de 2011.

Deputado ANDERSON FERREIRA